



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CONTRATO 47/23

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNJP: 26.125.096/0003-70**, CUJO OBJETO É: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contábeis para apuração do cumprimento dos principais itens que posam apresentar irregularidades, conseqüentemente, ensejando na emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva ou na rejeição das contas em conformidade com o disposto nos incisos II e III, do art. 45, da Lei Complementar nº 102/20008, Lei Orgânico do TCEMG.

PROCESSO NÚMERO Nº 82/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

GESTOR DO CONTRATO: MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, **MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS** CPF nº 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNJP: 26.125.096/0003-70 pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Major Penha, nº 259, Sala 01, Centro Caxambu /MG CEP 37.440-000, neste ato representada pela Srª: Edson de Carvalho Cardozo CPF nº 545.103.096-00 designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 82/2023 INEXIGIBILIDADE 12/2023, regido pelo disposto no Artigo 25, inciso II § 1º e Artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contábeis para apuração do cumprimento dos principais itens que posam apresentar irregularidades, conseqüentemente, ensejando na emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva ou na rejeição das contas em conformidade com o disposto nos incisos II e III, do art. 45, da Lei Complementar nº 102/20008, Lei Orgânico do TCEMG, conforme características, especificações e quantidades constantes na Proposta da Contratada.

h
f
Mário Douglas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

3-CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO.

3.1. O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 5 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze meses) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado no possível reajuste será o IPCA).

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total global de R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS), divididos em 5 parcelas mensais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor do Item mensal	Valor Total para 5 meses
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ITENS QUE POSSAM APRESENTAR IRREGULARIDADES, CONSEQUENTEMENTE, ENSEJANDO NA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA OU NA REJEIÇÃO DAS CONTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS INCISOS II E III, DO ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/20008, LEI ORGÂNICO DO TCEMG. -			5 meses	R\$ 7.800,00	R\$ 39.000,0000
Total de Itens:						39.000,0000

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)**, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 - realizar o serviços no melhor padrão de qualidade.;

5.1.4 - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

5.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

5.2.3 - fiscalizar a execução dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

5.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

5.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

6-CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00 FICHA 74, FONTE 1500

8-CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

8.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

8.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9-CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A prestação de serviços deverá ser realizada no melhor padrão de qualidade;

M P
LMPaula



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

9.2- A contratada deverá cumprir carga horária de 8 horas mensalmente na sede da contratante, ou seja, uma visita mensal in loco com duração de 8 horas.

9.3- A contratada deverá prestar assistência por meios de comunicação eletrônica em horário comercial de segunda a sexta-feira. Salvo exceções, quando houver a necessidades fora do período estipulado.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93.

11.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 25 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Mario Douglas Oliveira Dias**

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

EDSON DE CARVALHO
CARDOZO:54510309600

Assinado de forma digital por EDSON
DE CARVALHO CARDOZO:54510309600
Dados: 2023.08.30 14:57:52 -03'00'

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ nº **26.125.096/0003-70**

Repres. Legal: Edson de Carvalho Cardozo

CPF: 545.103.096-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 2)

CPF: 112440476-78 CPF: 973.065.096-91